



RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Altera o período e modo de avaliação do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências da UFAM e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (PPGCEO) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação definir as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, conforme rege o inciso II do artigo 10º da Resolução Nº 017/2014 do CONSEPE;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 174 da CAPES, de 30/12/2014, que define, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação e das avaliações, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de mudanças na resolução Nº 02/2016, de 27 de outubro de 2016, que define as normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGCEO) da UFAM;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento dos docentes do PPGCEO terá duração de dois anos em qualquer uma das categorias (Permanente, Colaborador e Visitante).

Art. 2º, Para solicitar credenciamento junto ao PPGCEO, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Ter pelo menos 02 (duas) publicações, nos últimos 03 (três) anos, em periódico classificado pelo sistema *Qualis* da CAPES em nível igual ou superior a B2, atrelada a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- III. Ter disponibilidade para orientar alunos e ministrar disciplinas da grade curricular do Programa. É obrigatório ministrar pelo menos uma disciplina anualmente, exceto em situações excepcionais que devem ser encaminhadas a coordenação.



Art. 3º -O credenciamento do docente no PPGGEO dependerá do resultado da avaliação bienal do seu desempenho visualizado pelos relatórios anuais consolidados do Programa solicitado pela CAPES. Serão avaliados os seguintes critérios:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras.

II - Produção científica qualificada, comprovada e atualizada, nos últimos 02 (dois) anos em periódicos classificados pelo sistema *Qualis* da CAPES em nível mínimo B2, relacionados às suas orientações no PPGGEO, além de artigos individuais nas diversas áreas temáticas. Neste período será exigido no mínimo 2 artigos.

III – Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

Parágrafo único:A avaliação dos itens I a III será feita anualmente por meio de seminário de avaliação e planejamento. Seminários semestrais serão realizados para o acompanhamento das metas traçadas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS, em Manaus 22 de agosto de 2017.

Emílio Alberto Amaral Soares
Presidente